



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Uberlândia, 24 de novembro de 2025.

Projeto Básico nº 127917083/CBMMG/2COB/COMPRAS/DESPESA

Processo Nº 1400.01.0076498/2025-47

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a execução dos serviços de ampliação da calçada externa da sede do 6º Pelotão / 1ª Cia / 5º BBM - Pelotão Oeste**, localizada à rua Sudepe, nº 1.410, bairro Chácara Tubalina, cidade de Uberlândia/MG, com o fornecimento de pessoal técnico qualificado, os materiais e equipamentos necessários, bem como os demais recursos necessários e específicos para a execução dos serviços, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico, nas Planilhas de Serviços e demais peças, em anexo.

TABELA I - DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	PESQUISA DE PREÇOS	
						PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR DE REFERÊNCIA
ÚNICO	01 - AMPLIAÇÃO DA CALÇADA EXTERNA DO PELOTÃO OESTE	000001490	1,00	1,00 UNIDADE	SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICACOES COMERCIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (126586594)	R\$ 19.897,99

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de uma obra comum de engenharia, disposto no inciso XII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a declaração do servidor militar nº 184.184-0, Soldado BM Thúlio Rodrigues de Souza Moura, engenheiro civil, CREA 224375/MG, responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme Declaração - Obra Comum de Engenharia (126640485).

1.3. A escolha da modalidade de admissão das propostas "**POR LOTE ÚNICO**" se dá devido ao fato de que, muito embora existam etapas distintas da obra, o fornecedor terá que oferecer sua proposta para o lote único e integral, já que trata-se de um serviço de natureza única (obra de construção para ampliação de edificação preexistente), ou seja, mesmo havendo mais de uma etapa, todas serão executadas para a conclusão de um mesmo objeto, não sendo este portanto, divisível.

1.4. Os serviços que caracterizam o objeto deste projeto, e que consequentemente se expressam numericamente na composição de seu orçamento, são os descritos e especificados nos documentos anexos a este Projeto Básico, relacionados na Cláusula 31 - DOS ANEXOS.

1.5. Não obstante a vedação legal de instrução do processo licitatório sem um Projeto Executivo, conforme indicação prevista no §1º do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, na análise da área técnica de contratação, conforme a prerrogativa expressa no §3º do artigo 18 da mesma lei, a especificação do objeto não enseja a elaboração de um Projeto Executivo, uma vez que o Projeto Básico e seus anexos, apresentam a robustez necessária em termos de consignar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços comuns de engenharia, com o detalhamento das soluções, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Projeto Básico, parte integrante do edital de licitação, visa fornecer às empresas de engenharia e arquitetura, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas técnicas e financeiras, bem como definir diretrizes a serem observadas para a execução dos serviços referenciados, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a serem contratados por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

2.2. Este Projeto Básico tem por objetivos específicos:

2.2.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;

2.2.2. Estabelecer as normas, especificações e procedimentos construtivos;

- 2.2.3. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas;
- 2.2.4. Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, TODO O MATERIAL, bem como todos os demais recursos necessários e especificados ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, nos Projetos, na Planilha de Quantitativos e Preços e demais planilhas, bem como nos demais documentos de referência.
- 3.2. Documentação Técnica:
 - 3.2.1. A Planilha de Quantitativos e Preços, bem como os demais documentos técnicos, estão disponíveis em anexo a este Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de estruturação física da sede do 6º Pelotão / 1ª Cia / 5º BBM - Pelotão Oeste, localizada à rua Sudepe, nº 1.410, bairro Chácaras Tubalina, cidade de Uberlândia/MG, a qual, ao longo dos últimos anos vem recebendo adequações em suas instalações físicas originárias, bem como foram construídas novas edificações, destinadas à instalação de um Centro de Treinamento do CBMMG.
- 4.2. Neste contexto, o histórico de contratações incluiu a estruturação de um Sistema de Desenvolvimento de Incêndio, constituído de Simuladores de Incêndio, utilizando adaptação em contêineres marítimos metálicos e outras estruturas metálicas, constituindo o citado dispositivo de uma estrutura específica na região para a execução do treinamento Bombeiro Militar, bem como para a realização de treinamentos na área de combate a incêndio urbano para brigadistas civis e outros munícipes.
- 4.3. Incluiu ainda a execução de reparos e adaptações em uma edificação pré existente (galpão), para promover sua condição de uso como um depósito de materiais e equipamentos/almoxarifado, a beneficiar as instalações do Sistema de Desenvolvimento de Incêndio (Módulo de Combate a Incêndio).
- 4.4. Além disso, houve ainda a execução de reparos e adaptações em uma guarita pré existente, considerando a situação precária desta edificação, visando a melhoria de suas instalações físicas, de forma a proporcionar uma melhoria das condições de trabalho para o aquartelamento dos militares em escala operacional, através do fornecimento de um ambiente salubre e confortável.
- 4.5. Atualmente estão em execução serviços de construção de uma calçada interna, interligando a prontidão de incêndio ao módulo de combate a incêndio urbano e à torre de salvamento em altura, bem como serviços de reparos e adaptações em parte dos alojamentos operacionais, conforme autos do processo sei nº 1400.01.0002900/2025-51.
- 4.6. Ainda no escopo da carência de estruturação física do citado aquartelamento, foram realizados serviços de reparos e adaptações em sua calçada externa, na região frontal, que encontra-se em estado precário, contendo apenas o meio fio que a delimita, sem qualquer tipo de revestimento.
- 4.7. Nesta etapa, conforme instrução contida no processo sei nº 1400.01.0005069/2025-76, foram concretados apenas 365,5 m², totalizando 153,8 metros lineares de calçada, adequando essa pequena parte de suas instalações aos padrões do município, uma vez que a situação da mesma já foi objeto de notificação por parte da Prefeitura Municipal de Uberlândia, tendo como consequência a emissão de auto de infração em nome do CBMMG, conforme disposto no processo sei nº 1400.01.0081959/2024-43.
- 4.8. Diante do exposto, a contratação visa a continuidade da concretagem do restante da calçada externa frontal, onde ainda restam aproximadamente 200,00 metros lineares não revestidos.
- 4.9. Para tanto, conforme instrução contida no processo sei nº 1400.01.0039156/2025-63, foram elaborados os documentos técnicos de engenharia, visando subsidiar a instauração do processo licitatório, alinhado ao planejamento do Convênio nº 089/25 (119119336), celebrado entre o CBMMG e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, manifestado em seu Plano de Trabalho, bem como em seu Apêndice T - Programação orçamentária (116533717).
- 4.10. Em um primeiro momento, foi realizada Sessão Pública visando a contratação dos serviços indicados no objeto do presente certame, conforme instrução contida nos autos do processo sei nº 1400.01.0063848/2025-60, não obtendo êxito a contratação, motivada pela instabilidade sistêmica durante a etapa de lances do certame, comprometendo a equidade de condições de participação e a isonomia dos fornecedores participantes.
- 4.11. O referido processo licitatório foi revogado, motivando a instauração de novo processo licitatório, instruído nos autos do presente processo sei.
- 4.12. A demanda apresentada no presente caso concreto, relativa à construção de calçada externa na sede do Pelotão BM Oeste, objetiva, indiretamente, dar suporte à continuidade da execução das atividades operacionais desenvolvidas pelo CBMMG no município de Uberlândia e região, através de uma efetiva prestação de serviço à sociedade mineira, ficando evidente a existência de INTERESSE PÚBLICO na contratação.
- 4.13. Em relação ao levantamento de quantitativos, os documentos técnicos de engenharia elaborados pela área técnica foram utilizados como base.

4.14. A partir das medidas verificadas nestes documentos, foram realizados os cálculos de unidade, área, volume e da medida adequada para cada material e serviço, os quais foram devidamente apresentados nas Planilhas de Quantitativos e Preços, nas Planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e nos Cronogramas Físico e Financeiro.

4.15. A contratação constitui um Lote Único, com 1 (um) item específico, de execução integral por parte da contratada, não vislumbrando-se a possibilidade de fragmentação, parcelamento ou subdivisão de serviços, sob pena de prejuízo à execução contratual integral do objeto.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA

5.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

5.1.1. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu inciso XXXVIII, artigo 6º, c/c o parágrafo único do artigo 29, para o presente caso concreto, optou-se pela adoção da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por serem os serviços caracterizados como "obra de engenharia".

5.1.2. A forma de execução será **INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e prazo determinado**, implicando na total e completa responsabilidade do licitante vencedor por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com as especificações técnicas e disposições presentes no **PROJETO BÁSICO**.

5.1.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize-se pessoalidade e subordinação direta.

5.2. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA "MENOR PREÇO":

5.2.1. A escolha do critério de julgamento "menor preço" se justifica pela natureza padronizada dos serviços a serem contratados.

5.2.2. A adoção deste critério está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, pilares da Administração Pública, assegurando a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício.

5.2.3. Ademais, na forma da lei, está prevista a adoção dos critérios de julgamento "menor preço" e "maior desconto" para as licitações na modalidade pregão e concorrência, conforme disposto no inciso I, artigo 3º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023. Considerando restar inviável a utilização do critério "maior desconto" no presente caso concreto, adotou-se o critério de julgamento "menor preço".

5.3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.3.1. A contratação constitui um Lote Único, de execução integral por parte da contratada, não vislumbrando-se a possibilidade de fragmentação, parcelamento ou subdivisão de serviços, sob pena de prejuízo à execução contratual integral do objeto, e, em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, a participação será exclusiva para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto na legislação acima indicada.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 19.897,99 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**, e BDI de 27,53% (já devidamente incidido sobre o valor de base resultando no valor final), conforme planilha de quantitativos e preços elaborada pelo CBMMG, em anexo.

6.2. Em relação ao levantamento de quantitativos, os projetos realizados pela área técnica foram utilizados como base. A partir das medidas verificadas nos documentos técnicos de engenharia, foram realizados os cálculos de unidade, área, volume e da medida adequada para cada material, serviço e ainda, levando-se em conta as etapas de execução na realização total do objeto.

6.3. Ressalta-se que as medidas estão mais detalhadas nos documentos técnicos anexos, contendo as especificações técnicas, permitindo separar cada tipo de produto adequadamente. Assim, o quantitativo foi estimado em fatos concretos levando em consideração a ampliação/construção da nova área a ser edificada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, no corrente exercício financeiro e subsequentes, correrão à conta da dotação orçamentária citada abaixo:

7.2.1. **1401.06.182.052.4120.0001.44.90.51.03 - Fonte de Recursos 70.10.**

7.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, sendo o que melhor atende ao interesse público.

8.2. Acerca da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, no presente caso concreto, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em referência à extinta Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, plenamente aplicável à nova lei geral de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando não haver mudança no princípio base:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição

...

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

8.3. Assim, considerando as dimensões e a complexidade do objeto da presente contratação, avaliado pela área técnica de contratação como um objeto de baixa complexidade, não requer o mesmo a necessidade de atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar os serviços com qualidade adequada;

8.4. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a eventual execução do objeto;

8.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o presente caso concreto, considerando a grande amplitude no mercado de empresas aptas à execução do objeto, considerando a natureza técnica dos serviços.

9. DA VISTORIA TÉCNICA:

9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.1.1. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

9.1.2. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

9.1.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.1.4. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

9.1.4.1. Sede do 6º Pelotão / 1ª Cia / 5º BBM - Pelotão Oeste - Telefone: (34) 3218-7105. E-mail: 5bbm.suprimentos@bombeiros.mg.gov.br.

9.1.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados no momento da Vistoria.

9.1.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo total máximo de execução dos serviços, contado a partir da data estipulada na Ordem de Início do Serviço, que será assinada após a formalização do contrato, será de 04 (quatro) semanas;

10.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

10.2.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. EQUIPE TÉCNICA

11.1. A contratada disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços de forma compatível com o objeto licitado e com o cronograma de execução. O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença

mínima de 02 (duas) horas diárias de trabalho no local da obra.

11.2. Poderá ser exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho no local da obra, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa.

11.4. O 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe da obra que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

12.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

12.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

12.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

12.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade, em plena validade;

12.1.4.3. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

12.1.4.3.1. O profissional indicado pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.4.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

12.1.4.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a empresa licitante como contratante;

12.1.4.4.2. Contrato social da empresa licitante, em que conste o profissional como sócio;

12.1.4.4.3. Contrato de prestação de serviços;

12.1.4.4.4. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou outro documento semelhante, perante outros Conselhos, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

12.1.4.5. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), indicado(s) nos respectivos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexados pela licitante, deverão participar dos serviços objeto desta licitação;

12.1.4.6. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Projeto Básico, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Projeto Básico, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.4.7. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% da parcela indicada no subitem 6 da Anexo - Documentos Técnicos de engenharia (126603669), conforme §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.4.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.1.5. **Declaração:**

12.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

12.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

12.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

13. **PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES**

13.1. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

13.1.1. Reuniões integradas no canteiro de obras após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. A FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

13.1.2. As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras em data pré fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB.

13.1.3. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados. Para tanto, as reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

13.1.3.1. Planejamento periódico da obra:

Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

Análise do planejamento semanal de atividades.

13.1.3.2. Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

Alterações nos projetos executivos;

No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no diário de obras;

No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

13.1.3.3. Interferências com concessionárias;

Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

13.1.3.4. Interferências climáticas;

Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no Diário de Obras os problemas por elas causados.

13.1.3.5. Segurança do Trabalho:

Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB.

13.1.3.6. Sinalização da Obra:

Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

13.1.3.7. Controle Tecnológico:

Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB, com anuência da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

14.1. A fiscalização do contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

14.2. A execução da Obra/Serviço será acompanhada e fiscalizada por Servidor do CBMMG – Fiscal da Obra – formalmente designado para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1. A designação de Fiscal do contrato contemplará um militar titular e um militar suplente, lotados na Unidade de recebimento dos serviços prestados, a saber:

14.2.1.1. Fiscal do contrato Titular: Nº BM 172.786-6, 2º Tenente BM Caio Augusto Máximo;

14.2.1.2. Fiscal do contrato Suplente: Nº BM 184.184-0, Soldado BM Thulio Rodrigues de Souza Moura.

14.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

14.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

14.4.1. O gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Da Fiscalização do Contrato:

15.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3. Da Gestão do Contrato:

15.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

2023.

15.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.4. Do Preposto:

15.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade concorrência, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

16.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

16.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

16.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

16.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

16.3. Da Prova de Conceito (PoC):

16.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE

17.1. Destinar área para a instalação sanitária, vestiário para os funcionários da CONTRATADA e sala para depósito eventual de ferramental e/ou materiais controlados da obra, podendo aproveitar as edificações existentes não se responsabilizando, entretanto, pela guarda do mesmo;

17.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;

17.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

17.5. Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido e registrar a referida placa no relatório fotográfico que acompanha a 1ª medição da obra;

17.6. Acompanhar a execução físico financeiro da obra e informar à CONTRATADA as divergências observadas entre a situação real e o planejamento inicial estabelecido;

17.7. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro de obras, em consonância com as normas técnicas e legislações em vigor, exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

17.8. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de equipamentos de proteção individual – EPI, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

17.9. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de

serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;

17.10. Elaborar relatórios técnicos sobre a situação da obra;

17.11. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;

17.12. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

17.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras;

17.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

17.15. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

17.16. Solicitar e acompanhar a realização de ensaios técnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;

17.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, assinar e encaminhar para aprovação do Ordenador de Despesas do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB;

17.18. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos da SETOP (Referência);

17.19. Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos e mão de obra para recuperar atrasos de cronograma;

17.20. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

17.21. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;

17.22. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço, nas datas previstas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Iniciar a execução dos serviços na data estipulada na Ordem de Início do Serviço, que será assinada após a formalização do contrato.

18.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

18.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

18.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;

18.5. Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;

18.6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

18.7. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;

18.8. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

18.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, comerciais

ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

18.10. Equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

18.11. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores; Revogado pela Portaria SEPRT Nº 3733 DE 10/02/2020, efeitos a partir de 02/08/2021;

18.12. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

18.13. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Início, as placas de obra definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

18.14. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil;

18.15. Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;

18.16. Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando em especial:

- 18.16.1. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- 18.16.2. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- 18.16.3. Equipamentos disponíveis;
- 18.16.4. Avanço físico do serviço;
- 18.16.5. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- 18.16.6. Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;
- 18.16.7. Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;
- 18.16.8. Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- 18.16.9. Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);
- 18.16.10. Acidentes de trabalho, e outros.

18.17. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

18.18. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

18.19. Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

18.20. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

18.21. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

18.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços e obras;

18.23. Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

18.24. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

- 18.25. Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;
- 18.26. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;
- 18.27. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;
- 18.28. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;
- 18.29. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- 18.30. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 18.31. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;
- 18.32. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 18.33. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;
- 18.34. Manter seus empregados, quando nas dependências do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB, Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- 18.35. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;
- 18.36. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;
- 18.37. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;
- 18.38. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;
- 18.39. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA;
- 18.40. Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;
- 18.41. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 18.42. Apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e demais exigências previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação em vigor);
- 18.43. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;
- 18.44. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones (no que couber);
- 18.45. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);
- 18.46. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço

limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

18.47. Responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e ferramentas do serviço;

18.48. Exigir-se-á da contratada a adoção de estratégia preventiva aplicada a todo o ciclo produtivo dos insumos materiais, com o objetivo de aumentar a produção com a minimização da utilização e o uso eficiente de recursos naturais, promovendo melhoria no desempenho ambiental por meio da redução de emissões e desperdício em todo o ciclo de vida dos produtos. É uma estratégia ambiental que pode ser adotada por qualquer setor e porte de atividade a partir de uma análise técnica, econômica e ambiental do processo produtivo, com o objetivo de identificar oportunidades que melhorar a eficiência da produção e do gerenciamento das emissões;

18.49. A contratada deverá, ainda, adotar medidas para o gerenciamento de resíduos, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações ou perfurações, quer no local do serviço, quer para outro local;

18.50. A contratada deverá fazer a gestão para a reutilização dos resíduos gerados, o que enseja inclusive na melhoria da eficiência na produção e na lucratividade da empresa. A reutilização de um material dispensa o seu reprocessamento, assim, o item não é transformado em um novo produto, mas pode ser reaproveitado em diversas outras possibilidades de uso dentro do próprio ambiente de trabalho. Ao reutilizar um produto, podemos aplicá-lo em uma nova função, diminuindo os resíduos e o desperdício;

18.51. A contratada deverá adotar política de gerenciamento de seus resíduos, conforme as exigências dispostas no ordenamento jurídico, para favorecer a disposição final e o armazenamento correto de resíduos por elas geradas, evitando-se o envio de resíduos inadequados para aterros sanitários, tornando-os cada vez mais superlotados e diminuindo a reciclagem e reutilização;

18.52. Deverá equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

18.53. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

18.54. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

18.55. Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Certificado Específico do Cadastro Nacional de Obras - CNO;

18.56. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.57. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.57.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.58. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como no Edital e seus anexos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

19.1.1. Conforme análise da área técnica da contratação, a vedação à subcontratação no presente processo licitatório é justificada pela viabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA, uma vez que se trata de prestação de serviços comum no mercado.

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a FISCALIZAÇÃO do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

20.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, na planilha de quantitativos e preços integrante no Contrato dos Serviços ou proveniente de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

20.3. A medição dos serviços deve ser baseada em relatório elaborado pela CONTRATADA, onde será registrado o levantamento e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o seu início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

21. DA LIQUIDAÇÃO

21.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.2.1. O vencimento;
- 21.2.2. A data da emissão;
- 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 21.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 21.2.5. O valor a pagar; e
- 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

22.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

22.1.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Tese com Repercussão Geral (TEMA 1130), corroborada no âmbito estadual pelo Parecer Jurídico AGE nº 16.457 de 20 de maio de 2022, a Administração Pública Estadual deverá, a partir de 1º de julho de 2023, proceder a retenção do Imposto de Renda na fonte, a título de antecipação dos valores devidos pelos contribuintes, sobre todos os pagamentos efetuados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

22.1.1.2. **Para tanto, as empresas contratadas deverão constar nas notas fiscais, de forma destacada, o valor do imposto de renda e a alíquota específica incidente sobre o(s) produto(s) ou serviço(s), em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.**

22.1.1.3. A Administração Pública Estadual está obrigada ainda da verificação da situação especial para a não incidência da retenção do Imposto de Renda, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção, pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, conforme Anexos II e IV da IN nº 1.234/2012.

22.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do [indicar o índice ou taxa que deverá ser utilizado].

22.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a contratação.

22.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

22.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

22.5.1. Não produziu os resultados acordados;

22.5.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.5.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados

24.2. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica.

24.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I_1 - I_0 \times V I_0$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento

I_0 = índice do mês de referência do orçamento

V = Valor da medição a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35 / edificações

24.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte

24.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

25. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

25.1. Concluído o serviço, o seu objeto será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.3. O prazo para recebimento provisório, bem como dos ajustamentos que se fizerem necessários não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega.

25.4. O prazo para recebimento definitivo não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

25.5. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento, poderá solicitar o recebimento dos mesmos. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento pelo responsável pela fiscalização, e equipe técnica designada para esse fim, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

25.5.1. os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento;

25.5.2. os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 5 (cinco) dias úteis.

25.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

25.7. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.8. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- 25.8.1. Certidão Negativa de Débito - CND;
- 25.8.2. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- 25.8.3. Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;
- 25.8.4. Licença ambiental de operação, quando for o caso;
- 25.8.5. Habite-se, quando for o caso.

25.9. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

25.10. Conforme previsto no Apêndice T da Resolução 1178/2024, os processos de despesa eletrônicos com execução de serviços de obras, reformas e serviços de engenharia deverão ser encaminhados pela empresa ao fiscal do contrato com a relação mínima dos seguintes documentos para que seja executado os devidos pagamentos:

- 25.10.1. Planilhas de medição dos serviços;
- 25.10.2. Termo assinado por 02 (dois) militares atestando a medição dos serviços;
- 25.10.3. Documentos comprobatórios dos funcionários:
 - 25.10.3.1. folha de frequência;
 - 25.10.3.2. recibo de vale-transporte;
 - 25.10.3.3. recibo de alimentação;
 - 25.10.3.4. holerite;
 - 25.10.3.5. relatório GFIP por funcionário e a comprovação de pagamento do FGTS (GRF);
 - 25.10.3.6. guia de previdência social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP;
 - 25.10.3.7. comprovante de despesa compatível com a medição;
 - 25.10.3.8. Nota Fiscal e certidão da sua autenticidade;
 - 25.10.3.9. Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal);
 - 25.10.3.10. Termo de recebimento provisório e definitivo, conforme artigo 140 da Lei 14.133/2024;
 - 25.10.3.11. outros que comprovem regularidade de serviço, previdenciária e fiscal;
 - 25.10.3.12. Justificativa sobre fatos supervenientes ou relatório fotográfico, se necessário;
 - 25.10.3.12.1. Os documentos supracitados que compõem o processo de despesa de que trata este artigo, não substituem os documentos necessários e complementares do processo de compra, referentes à previsão do edital de licitação das obras, reformas e serviços de engenharia exigidos pela legislação.

25.11. Além dos documentos supramencionados, o pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do ME/SEPRT em vigor:

- 25.11.1. GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- 25.11.2. Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- 25.11.3. Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- 25.11.4. Resumo da folha de empregados da obra;
- 25.11.5. CND do INSS e CRF do FGTS.
- 25.11.6. Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CBMMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

25.12. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a

comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

25.13. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

25.14. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.389.126/0001-98

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Telefone: 34 4009-3663.

Observação: Deve constar na nota (observação) o número do empenho, dados bancários da empresa e endereço da prestação de serviço/obra: Rua Sudepe, nº 1.410, bairro Chácaras Tubalina, cidade de Uberlândia/MG.

26. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DO SERVIÇO

26.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

26.1.1. Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21;

26.1.2. Instruções Normativas do TCEMG;

26.1.3. Edital de Licitação do Serviço e respectivo Contrato;

26.1.4. Caderno de Encargos SETOP:

26.1.4.1. Parte A – Terminologia;

26.1.4.2. Parte B – Condições Gerais;

26.1.4.3. Parte C – Descrição dos Serviços;

26.1.4.4. Parte D – Critérios de Medição;

26.1.4.5. Parte E – Normas aplicáveis;

26.1.5. Normas técnicas da ABNT;

26.1.6. Manual de normas para elaboração dos serviços técnicos e projetos de edificações do DEOP-MG. Belo Horizonte, janeiro/2007;

26.1.7. Manual de Obras Públicas: orientações técnicas para fiscalização e o acompanhamento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP- MG. Belo Horizonte, dezembro/2014.

27. DA CESSÃO DO CONTRATO

27.1. Havendo incontestado e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CBMMG, o contrato poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, nos termos legais;

27.2. O cessionário deverá ter participado e sido habilitado na presente licitação.

27.3. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida nesta licitação.

28. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:

28.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

28.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

28.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 28.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 28.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.2 a 28.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 28.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos subitens 27.1.2 a 27.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 28.2.4. **Multa:**
- 28.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 28.3. As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.2 e 27.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 28.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 28.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 28.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

29. DA GARANTIA

- 29.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 29.2. Caberá à contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- 29.2.1. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, após devidamente notificada, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 29.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 29.3.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- 29.4. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 29.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até [inserir prazo], contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 29.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 29.7. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 29.8. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 29.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários à sua integral execução. As planilhas de quantitativos e preços elaboradas pelo CBMMG e fornecidas pelo 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar - 2º COB neste caso, são documentos orientadores, cabendo à Licitante, em sendo necessário, modificar seus quantitativos ou acrescentar serviços de acordo com o projeto apresentado. Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas de quantitativos e custos e ordens de serviço.
- 30.2. Fica entendido que toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado como especificado e válido. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços;
- 30.3. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA com fundamento de erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar a obra pelo preço ofertado.

31. ANEXOS

- 31.1. São anexos a este Projeto Básico:
- 31.1.1. Planilha de Quantitativos e Custos;
- 31.1.2. Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;
- 31.1.3. Memorial Descritivo;
- 31.1.4. Cronograma Físico e Financeiro.
- 31.2. A Planilha de Quantitativos e Custos, bem como os demais documentos técnicos, estão disponíveis no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1kxx8ImjLKSCab1kEMLonWIHvW4ASPmHw?usp=sharing>.

Uberlândia, 25 de novembro de 2025.

Responsáveis pela elaboração:

Thúlio Rodrigues de Souza Moura, Soldado BM
Engenheiro Civil - CREA 224375/MG
Auxiliar de Engenharia Civil 5º BBM

Lanúcio Vieira Ramos, 1º Tenente BM
Chefe do Almoxarifado 2º COB
Área Técnica de Contratação

Aprovado:

Ana Paula Borges, Tenente-Coronel BM
Ordenadora de Despesas 2º COB



Documento assinado eletronicamente por **Lanucio Vieira Ramos, 1º Tenente**, em 25/11/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thúlio Rodrigues de Souza Moura, Soldado**, em 25/11/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Borges, Tenente-Coronel**, em 25/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127917083** e o código CRC **07352137**.

LOCALIZAÇÃO: RUA SUDEPE, 1410 - CHÁCARAS TUBALINA, UBERLÂNDIA - MG (PELOTÃO OESTE/1ªCIA/5ºBBM) - UBERLÂNDIA - MG
BDI: 27,53%
REFERÊNCIAS: SICOR-MG - SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - COM DESONERAÇÃO - ABRIL/2025

THÚLIO RODRIGUES DE SOUZA MOURA, SD BM
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 224375/MG
AUXILIAR DE ENGENHARIA - SUPRIMENTOS 5ºBBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
SEÇÃO DE SUPRIMENTOS - 5ºBBM



ANEXO BDI

OBRA/SERVIÇO: REPARO E ADAPTAÇÃO EDIFICAÇÃO EXISTENTE - PELOTÃO - PARA MELHORIA NAS INSTALAÇÕES

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, 3210 - DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA - MG

BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	Edificação (ISS = 3%)		INCIDÊNCIA
		Edificação (ISS = 3%)	Material	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	CD
LUCRO	L	7,50%	5,00%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,00%	1,00%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	1,62%	CD
Seguros + Garantias	S + G	1,00%	0,82%	CD
Risco(*)	R	1,27%	0,80%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	3,65%	PV
ISS	ISS*	1,00%	-	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	3,60%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$		
	BDI(numerador)	17,01%	13,60%	
	BDI(denominador)	91,75%	91,85%	
	BDI =	27,53%	23,68%	

Observações

Quanto ao ISS o TCU manda observar a legislação

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 - UBERLÂNDIA

THÚLIO RODRIGUES DE SOUZA MOURA, SD BM
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 224375/MG
 AUXILIAR DE ENGENHARIA - SUPRIMENTOS 5ºBBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
SEÇÃO DE SUPRIMENTOS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EXTERNA PELOTÃO OESTE

LOCALIZAÇÃO: RUA SUDEPE, 1410 - CHÁCARAS TUBALINA, UBERLÂNDIA - MG (PELOTÃO OESTE/1ªCIA/5ºBBM) - UBERLÂNDIA -MG

BDI: 27,53%

REFERÊNCIAS: SICOR-MG - SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - COM DESONERAÇÃO - JANEIRO/2025

ETAPA	DESCRIÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	FÍSICO	5%	50%	0%	0%	50%
		FINANCEIRO	R\$ 943,03	R\$ 471,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,52
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	FÍSICO	0,50%	50,00%	0,00%	0,00%	50,00%
		FINANCEIRO	R\$ 94,30	R\$ 47,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,15
3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	FÍSICO	3,22%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		FINANCEIRO	R\$ 640,63	R\$ 640,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	FÍSICO	3,25%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		FINANCEIRO	R\$ 647,44	R\$ 647,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA	FÍSICO	6,02%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		FINANCEIRO	R\$ 1.196,92	R\$ 1.196,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	FÍSICO	82,30%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		FINANCEIRO	R\$ 16.375,66	R\$ 4.093,91	R\$ 4.093,91	R\$ 4.093,91	R\$ 4.093,91
MENSAL			FÍSICO	35,67%	20,57%	20,57%	23,18%
			FINANCEIRO	R\$ 7.097,58	R\$ 4.093,91	R\$ 4.093,91	R\$ 4.612,58
TOTAL			FÍSICO	100%			
			FINANCEIRO	R\$ 19.897,99			

THÚLIO RODRIGUES DE SOUZA MOURA, SD BM
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 224375/MG
 AUXILIAR DE ENGENHARIA - SUPRIMENTOS 5ºBBM

QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

SEÇÃO DE SUPRIMENTOS

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

1 DADOS GERAIS

Obra/Serviço: Concretagem da calçada externa do Pelotão Oeste.

Endereço: Rua Sudepe, 1410 - Chácara Tubalina, Uberlândia - MG (Pelotão Oeste/1ªCIA/5ºBBM) - Uberlândia -MG.

2 OBJETIVO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem por finalidade, especificar serviços e definir padrões necessários contidos na planilha de quantitativos e preços para execução do serviço a ser realizado.

Hoje a calçada contém apenas o meio fio que a delimita, não há qualquer tipo de revestimento. Será feita a concretagem de toda a calçada frontal do pelotão, adequando as instalações aos padrões da Prefeitura de Uberlândia.

Imagens do local:



QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



5º BBM - Av. Rondon Pacheco, 5715 - Brasil, Uberlândia - MG, 38400-655

QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



3 ORIENTAÇÕES CONSTRUTIVAS

ITEM 1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.1 ADM: Na administração da obra o profissional da engenharia, representante da contratada, para coordenar e supervisionar toda a obra, e do mestre de obras, recebendo e conferindo materiais, controlando o fluxo de serviços e a qualidade de todas as etapas do serviço.

ITEM 2 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA

2.1 SICOR-MG ED-50392: O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

ITEM 3 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

3.1 SICOR-MG ED-16660: Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada #26, esp. 0,45 mm, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8x40 mm, em estrutura metálica de metalon 20x20 mm, esp. 1,25 mm, inclusive suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta pva duas (2) demãos.

ITEM 4 - SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 LIMPEZA DO TERRENO

4.1.1- SICOR-MG ED-50703: Limpeza de terreno, inclusive capina, rastelamento com afastamento até vinte (20) metros e queima controlada.

Deverá ser feita toda a retirada da vegetação por meio de capina ou por meios mecanizados

4.2 DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO

4.2.1 SICOR-MG ED-50702: Desmatamento, destocamento e limpeza, inclusive transporte até cinquenta (50) metros.

Após a capina, deverá ser feito o destocamento de toda a área onde haverá calçada, retirando todas as raízes da vegetação rasteira e de outras plantas mais profundas a fim de evitar que cresçam novamente e estraguem a futura calçada.

Todo o material retirado deverá ser limpo e alocado em local apropriado estabelecido na obra (caçamba ou carretinha, por exemplo), a fim de facilitar o descarte.

ITEM 5 - TERRAPLANAGEM/TRABALHOS EM TERRA

5.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SOLO

QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

5.1.1 SICOR-MG ED-51123: Regularização manual e compactação mecanizada de terreno com placa vibratória, exclusive desmatamento, destocamento, limpeza/roçada do terreno.

Após a limpeza e destocamento, o solo que receberá o concreto deverá ser regularizado e devidamente compactado de modo que o trajeto da calçada fique o mais plano possível.

ITEM 6 - URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

6.1 CALÇADA E PASSEIO

6.1.1 SICOR-MG ED-51144: Passeios de concreto $e = 8$ cm, $fck = 15$ MPa padrão prefeitura.

Passeio de concreto a ser confeccionado na frente do pelotão com a Rua Sudepe, na área especificada no projeto arquitetônico.

Deverá ser executada a concretagem da calçada lateral direita do Pelotão, com extensão de 66,80 metros lineares, a partir do término do trecho já existente, seguindo o alinhamento do perímetro demarcado pelo muro da edificação. A área total a ser concretada é de 167,00 m².

A marcação dos sarrafos na largura da calçada deverá ser feita conforme projeto arquitetônico que segue o limite do meio-fio já existente. A largura da calçada deverá seguir a demarcação desse mesmo meio-fio existente.

Há lugares que o meio fio se encontra quebrado, nesses pontos, os sarrafos deverão ser alocados de modo a refazer o meio-fio. O cálculo de área já contempla esses pontos.

O concreto poderá ser feito *in loco*, ou fornecido por concreteira, a critério do contratado, desde que obtenha resistência padrão de 15Mpa.

A espessura de concreto na calçada deverá ser de pelo menos 8 centímetros.



QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

A cada 3 metros lineares de calçada deverão ser feitas juntas de dilatação de 0,5cm.

Observação importante:

Ao fim de cada dia de serviço, a empresa contratada ficará responsável pelo recolhimento e descarte do lixo produzido por seus trabalhadores a fim de que sacolas, restos de comida, embalagens de marmita, garrafas plásticas, copos descartáveis, entre outros, não fiquem jogados pela obra.

Os quantitativos informados na planilha de quantitativos e preços foram extraídos da tabela referência SICOR-MG - SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - COM DESONERAÇÃO - Janeiro/2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

THÚLIO RODRIGUES DE SOUZA MOURA, SD BM
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 224375/MG
AUXILIAR DE ENGENHARIA NA SEÇÃO DE SUPRIMENTOS - 5ºBBM